

LEI N° 1.911/2008

Altera a Lei nº 1.166/1997

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.166/1997, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – Os veículos utilizados no serviço de táxi deverão ser de 04 (quatro) portas.”

Art. 2º - O artigo 10 da Lei nº 1.166/1997, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – É vedada a utilização, pelos taxistas, de bonés ou chapéus, durante a prestação do serviço.”

Art. 3º - A Associação dos Taxistas de Viçosa terá o direito de acompanhar todos os processos de concessão ou permissão, bem como os demais processos de interesses de seus associados perante a Prefeitura Municipal de Viçosa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de outubro de 2008

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Cristina Fontes,
aprovado em reunião do dia 06.20.2008)